

290/87 - Separação Judicial Consensual- M.V. e M.M.V.- Pls.105v- Pls.104- Indefiro- Int- ADV.JOSÉ ALVES DE MELO.

301/87- Alimento- K.Y.O.R. e o/ x P.O.R.- Pls.162-J.Dé- se ciência (informação do RAMESPA)- ADVS. HELIO JOSE MIALARA- MARTHA DILMÔ SANTIAGO.

324/87- Separação Judicial Consensual- B.I.S. e F.R.S.- Pls.27- Requeiram os interessados o que de direito, no prazo de 3 dias. No silêncio, rematar-se-ão os autos/ ao arquivo.Int. ADV. ELEAZIM SOUZA BRAMO.

423/83- 2º volume- Separação Consensual- A.M. e S.M.M.- Pls.408- Aguarde-se, no arquivo, provocação dos interessados. - ADVS. ALVARO LUIZ VALERI MIRRA - CLAUDIO IERIBAH- PAULO CESAR DE CARVALHO ROCHA- TECÍPIO GARCIA DE MAGALHÃES- LAURO MAGALHÃES FILHO- MILTON DUARVAL ROSSI

425/84- Ação de Sonogados- I.M.C.G. x A.P.G.- Tópico final da sentença- Pls.215- "Diante do exposto e do / mais existente nos autos, JULGO PROCEDENTE a ação, mantendo aqui o decidido na parte anterior desta sentença e condenando o reu o pagamento de custas à autora que as desembolsou, bem como aos honorários advocatícios ao procurador da autora, que fixo em C\$ 20.000,00 (vinte mil cruzados).P.R.I.- Pls.222- Reitero o despacho de Pls.220.Int.- ADVS. JOSÉ SEVERIANO DOS SANTOS- LAVITO UTATA WATANABE- JASIEL PEREIRA DE ARAUJO- VICTAL PEREIRA DA SILVA

458/82- Separação Judicial c/ Alimentos Provisionais- C.Z.N. x J.A.M.- Pls.194v- Vistos, etc. Homologo, por sentença, o cálculo de Pls.182v de estes autos de Separação Judicial c/c Alimentos provisionais requerida // por C.Z.N. x J.A.M., para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos. Cite-se os alimentantes para pagamento do Quantum, devido nos termos do artº 733, § 1º do C.P.C. Dá-se ciência ao M.P.Int.- ADVS. ADELDADE DA LEONHARD- ANTONIO PABLOSO VARGUINHO- MASANU HUMEL- MARY KATO.

503/87- Divórcio Consensual- L.B.S. e M.M.M.- Pls.21- Arbitro em 1,5 sal. min., os honorários advocatícios para Dra. Maria Corina Tonolo. - ADV. MARIA CORINA TO NIOLIO.

512/87- Separação Judicial Litigiosa- R.C.L. x E.S.C.- L.- Pls.51v- De leitura de "contestação" depreende-se que ambas as partes pretendem a separação. Não seria o caso de faze-la de forma consensual? Digam.-ADVS. MARGARIDA DE DONATO E SILVA- PEDRO YOSHIO HANADA.

515/80- Separação Consensual- J.Z. e D.M.S.Z.- Pls.// Pls.340v- Manifesta-se a alimentação sobre os documentos juntados às Pls. 316/393. Int.- ADVS. CASSIO PINTO CESAR JUNIOR- RUBENS PEITANA DE ANDRADE- CARLOS EDUARDO MOREIRA FERREIRA- ALFREDO NOGUEIRA BAHIA FERNANDES DA BARROS- MARIA CECILIA DA SILVA SCURACCHIO- SILVIA A RAUJO AMORIM

526/86- Alimento- S.C.S. e o/ x C.L.S.- Pls.52- Antes de se apreciar o pedido de Pls.51, manifeste-se o Procurador dos autores sobre o requerido às Pls.46/48.Int - ADVS. CLARICE L.GOMES GALVÃO- JORGE ASSAYA.

536/83- Alimentos- S.J.S. repr. por R.M.C. x S.J.S.- Pls.32v- Requeiram os interessados, no prazo de cinco dias. No silêncio, retornam ao arquivo.Int.- ADV. CLARICE L. GOMES GALVÃO.

539/87- Regulamentação de Visitas- E.S.A. x M.J.G.A.- Pls.18- J. Aguarde-se por mais 10 dias.Int.- ADV. ZULMA SOUZA DIAS.

547/87- Separação Judicial Litigiosa- J.B.S. x S.P.M.- Pls.25- Tópico final da sentença- ISTO POSTO e considerando o que mais dos autos consta, hei por bem, HOMOLOGAR o presente pedido de separação consensual, declarando o término da sociedade conjugal, na forma do disposto nos artigos 2º, III e 8º da Lei 6.515/77. A requerente assinar-se-á J.B.S. No que tange aos alimentos e filhos do casal, proceder-se-á conforme estabelecido e combinado entre os requerentes. Quanto à formalização da partilha será oportuna, na forma combinada. Após o trânsito em julgado, expõe-se mandado de averbação ao Cartório do Registro Civil competente. Custas na forma da lei.P.R.I.- Pls.29v- 1- Da informação retro dê-se ciência aos interessados. 2- Publique-se a sentença prolatada às Pls.25-3. Aguarde-se o prazo do trânsito em julgado.4-Oportunamente, expõe-se mandado de Averbação.Int.- (impossibilidade de expedição do mandado de averbação) - ADV.VITOR HUGO D. FREITAS.

568/86- Alimentos- M.H. x M.H.- Pls.510- Retificação do cálculo de Pls.463, com referência as pensões em atraso (conforme r. despacho retro) Pensões em atraso ref. ao período de agosto /86 a novembro/87 + correção monetária + juros de 6% ao ano e/ cada vencimento- Total-C\$ 955.167,74 (equivalente a 2.050,86 OTAs (nov/ 87) - ADVS. ANTONIO DE ARREDO SAMPAIO- PAULO CELSO BATISTOS E SOUZA- ELAINE APARECIDA NOGUERÓ MARY- MARCOS DE MOURA BYTENCOURT E AZEVEDO.

591/83- Separação Consensual- Z.J.H.S. x M.A.R.M.H.S.- Pls.163- J.Dé- se ciência (informação da Coordenação da Administração Financeira - Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda) - ADVS. JOSE EDUARDO SOARES LOBATO - ALCIDES GOSPERTI YILHO- JULIO PRESTES VIEIRA- AMALIBRAHM NASRALLAH- ROSELAINE MARA PEREDA- ELIZABETH // CRISTINA SANTA MARIA- ROBERTO WAGNER BATTOCIO CASOLATO- JOSÉ RUBEM BATTOCIO- RITA DE CÁSSIA CURVO LEITE

641/87- Regulamentação de Visitas- C.M.P.C. e o/ x G.C.- Pls.20- J. Dá-se ciência (devolução da precatória cumprida) - ADV. WALTER FRANCISCO DOS SANTOS.

733/87- Conversão de Separação em Divórcio- V.P.N. e M. E.S.C.- Pls.17- Tópico final da sentença- De CÍDIO Considerando atestadas as exigências legais, pois a separação de mais de três anos não foi noticiado des cumprimento de obrigações porventura assumidas (art.// 36, parágrafo único, I e II da Lei 6.515/77), converto em divórcio a separação dos requerentes, com fundamento no art.35 da Lei nº 6.515/77. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios pelos requerentes, sem arbitramento judicial desta última verba, eis que o requerimento conjunto faz presumir ajuste particular. Transitada esta em julgado, pague as custas, expõe-se mandado de averbação e arquivar-se. P.d.I.C.- ADVS. ANTONIO NINO FERREIRA- SORAYA CASSEL- LILIA CASSEL BAHN

767/87- Modificação de Guarda de Filho- M.J.V.H. x M. G.O.- Pls.33- à réplica. Após, ao M.P.- ADVS. CINTIA OREFICE- CLEODOVAL RODRIGUES DA SILVA- CLARICE L.GOMES / GALVÃO.

890/87- Separação Judicial Consensual- J.L.V. e D.C.M. V.- Pls.49- Tópico final da sentença- ISTO POSTO e considerando o que mais dos autos consta, hei por bem, HOMOLOGAR o presente pedido de separação consensual, declarando o término da sociedade conjugal, na forma do disposto nos artigos 2º, III e 8º da Lei 6.515/77. A requerente assinar-se-á D.C.M.V. No que tange aos alimentos e filhos do casal, proceder-se-á conforme estabelecido e combinado entre os requerentes. Quanto à formalização da partilha dos bens será oportuna, na forma combinada. Após o trânsito em julgado, expõe-se mandado de averbação ao Cartório do Registro Civil competente. Custas na forma da lei.P.R.I.- ADV. ESTER MARIA MENDES DE ALDEU

891/87- Separação Judicial Consensual- A.M.C.O. e R.C. M.C.O.- Pls.12- Tópico final da sentença- ISTO POSTO e considerando o que mais dos autos consta, hei por bem, HOMOLOGAR o presente pedido de separação consensual, declarando o término da sociedade conjugal, na forma do disposto nos artigos 2º, III e 8º da Lei 6.515/77. A requerente assinar-se-á R.C.M. No que tange aos alimentos e filhos do casal, proceder-se-á conforme estabelecido e combinado entre os requerentes. Quanto à formalização da partilha dos bens será oportuna, na forma combinada. Após o trânsito em julgado, expõe-se mandado de averbação ao Cartório do Registro Civil competente. Custas na forma da lei.P.R.I.- ADV. SANTINA CHRISTINA CASSELO FERREIRA.

892/87- Separação Judicial Consensual- A.B.S. e F.S.B.- Pls.12- Tópico final da sentença- ISTO POSTO e considerando o que mais dos autos consta, hei por bem, HOMOLOGAR o presente pedido de separação consensual, declarando o término da sociedade conjugal, na forma do disposto nos artigos 2º, III e 8º da Lei 6.515/77. A requerente assinar-se-á F.P.S. No que tange aos alimentos e filhos do casal, proceder-se-á conforme estabelecido e combinado entre os requerentes. Quanto à formalização da partilha dos bens , será oportuna, na forma combinada.

da. Após o trânsito em julgado, expõe-se mandado de a verbação ao Cartório de Registro Civil competente. Custas na forma da lei. P.R.I.- ADV. JURANDI DE SOUZA RIBEIRO.

893/87- Separação Judicial Consensual- A.B.S. e C.N.O. S.- Pls.11- Tópico final da sentença- ISTO POSTO e considerando o que mais dos autos consta, hei por bem, HOMOLOGAR o presente pedido de separação consensual, declarando o término da sociedade conjugal, na forma do disposto nos artigos 2º, III e 8º da Lei 6.515/77. A requerente assinar-se-á C.N.O. No que tange aos alimentos e filhos do casal, proceder-se-á conforme estabelecido e combinado entre os requerentes. Quanto à formalização da partilha dos bens sera oportuna, na forma combinada. Após o trânsito em julgado, expõe-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente. Custas na forma da lei. P.R.I.- ADV. TAKSUO SHIMOHIRA.

894/87- Alimento Provisional- M.L.R.M.S.J. e o/ x L.H. S.- Pls.14- Nos termos da cota retro da Dira.Curadora de Família, que adoto, manifeste-se a autora.Int.(1- As requerentes oferecem como fundamento legal do pedido de lei especial 5.478, que trata dos alimentos)(comum) e seu respectivo processo. 2- Foram, ao final / de seu articulado, dizem que querem seja a presente recebida cumpre ação cautelar de alimentos provisionais.3- Ora, ou uma coisa ou outra; até porque na ação cautelar instrumental à ação de separação judicial , os filhos não são partes legítimas, pois na cautelar não se figura, tanto no polo ativo quanto passivo, as mesmas partes da ação principal. Em tempo: nota-se que o subscritor da inicial sequer se identifica nem há procuração nos autos)- ADV. AMACLETO R. HOLLANDA.

895/87- Alimento Provisional- E.P.S. x L.M.O.- Pls.09- v1- A autora (Não há vínculo de filiação comprovado / entre a autora e requerido. Assim, pela rejeição da inicial por manifesta ilegitimidade de parte (II, art 295 CPC), extinguindo-se o processo (I, 267 CPC)-ADV. ELIZEU TERUFUMI MIASHIRO.

896/87- Alimento Provisional- E.P.S. x L.M.O.- Pls.09- v1- A autora (Não há vínculo de filiação comprovado / entre a autora e requerido. Assim, pela rejeição da inicial por manifesta ilegitimidade de parte (II, art 295 CPC), extinguindo-se o processo (I, 267 CPC)-ADV. ELIZEU TERUFUMI MIASHIRO.

897/87- Separação Judicial Consensual- S.L.B. x I. A.L.- Pls.23- J. Aguarde-se por 15 dias.Int.- ADVS.JORGE DO NASCIMENTO- CLARICE L.GOMES GALVÃO.

425/84- Ação de Sonogados- I.M.C.G. x A.P.G.- Pls.216- Liquidação- (Pls.114) Honorários de Adv do denunciado est. C\$ 5.000,00 x 424,51/207,97.....C\$ 10.206,04/ Total correspondente a 24,05 QTNS/I.R. na fonte ref. honos.: C\$ 1.530,91- ADVS. JOSÉ SEVERIANO DOS SANTOS- LAVITO UTATA WATANABE- JASIEL PEREIRA DA ATUAÚC- VICTAL PEREIRA DA SILVA.

804/87- Separação Judicial Litigiosa- E.N.S. x B.M.S.- Pls.17v- Apresentam-se a estes os autos de Medida Cautelar de Separação de Corpos entra as mesmas partes, a/ pós , cite-se a requerida, designando-se audiência.-Pls 18- Para audiência de tentativa de conciliação ou conversar para a via amigável, designo o próximo dia 6/01/88, às 14:00 horas. Cite-se a requerida, devendo o procurador da requerente trazê-lo à audiência. Cientifique-se a Curadoria. I.- ADVS. EDGARD NASSIP SAIGH- PRISCILA MAHTA PEREIRA CORRÊA DA PONCECA- DILEMANDO CIGAGNA JUNIOR- MARCO ANTONIO FANUCCHI.

040/87- ARROLAMENTO - Yolanda Spears de Alvarenga - Pls. 43: J. Sim em termos, Pls. 45, Pls. 43/44 ao sr. partidor p/ conferência. ADV.: DURVAL AUGUSTO REZENDE FILHO, FAZENDA DO ESTADO.

69/80 - ARROLAMENTO - Angelo França - Pls. retirar o formal de partilha no prazo de cinco dias sob pena de arquivamento. ADV.: ROBERTO FERREIRA, FAZENDA DO ESTADO.

87/86 - ARROLAMENTO - Tsune Yamaya Mizuno - Pls. 74v Pls. retro diga a inventariante ADV.: MUTUSHI RAKANISHI IUVÔ MIZUNO, FAZENDA DO ESTADO.

97/87 - ARROLAMENTO - Benedicto Feliciano Pompeu - Pl. retirar o formal de partilha no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. ADV.: CLARICE CATTAN KOK, AURELIA LIZETE DE BARROS CZASKI, JOAQUIM LUIZ MENECHEL PAIVA, FAZENDA DO ESTADO.

230/82 - INVENTÁRIO - Olivio de Oliveira Pucci - Pls. 163: Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de Pls. 153/158.... Transfido este em julgado, expõe-se o formal e arquivam-se. ADV.: CARLOS EDGARD CORRÊA, FAZENDA DO ESTADO.

239/87 - ARROLAMENTO - Joaquim Marques Gonçalves - Pls. 51: vº: Pls. retro diga o inventariante: ADV.: ANTONIO CARLOS ALTIDAN, JORGE DOS SANTOS AFONSO, FAZENDA DO ESTADO.

260/84 - ARROLAMENTO - Hideko Kurokawa - Pls. retirar carta de adjudicação no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento dos autos. ADV.: JOSE XAVIER MARQUES, FAZENDA DO ESTADO.

287/82 - ARROLAMENTO - Julio Maria de Carvalho e Sá - Pls. 350: 1º Pls. 349: ocorrendo renúncia do advogado, por força das disposições do art. 45 do C.V. Civil, a notificação é providência dele. Por esta razão, aguarde-se pelo prazo de cinco dias. 2º Após, nova conclusão. ADV.: LUIZ ROBERTO DE ARRUDA SAMPAIO, MARIA CRISTINA CORRÊA, GERALDO ESTEVES, FAZENDA DO ESTADO .

367/87 - ARROLAMENTO - Aurira de Oliveira Peçanha - Pls. 35: Junta-se certidão de óbito dos pais da "de cujus", após, Pls. 35: ADV.: SEBASTIÃO AUGUSTO MIGLIORINI, FAZENDA DO ESTADO.

459/71 - INVENTÁRIO - José David Oliveira e Maria Resurreição. AFIS: 52: Assinar auto de adjudicação no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento dos autos. ADV.: LUIZ ALVES DE ALMEIDA PEREIRA, FAZENDA DO ESTADO.

469/87 - ARROLAMENTO - Juvenal Pereira - Pls. 42 vº, Pls. retro diga a inventariante. ADV.: JOSE ENVINDO SOBRINHO, FAZENDA DO ESTADO.

507/87 - ARROLAMENTO - Sabra de Queiroz - Pls. 34: aguarde-se pelo prazo de 20 dias, após Pls. ADV.: MARIA LEOCA DIA CASEMIRO DA SILVA, SIMONE COSTARO, FAZENDA DO ESTADO

517/85 - INVENTÁRIO - Célia de Castro Bello - Pls. retirar o formal de partilha no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento dos autos. ADV.: CÁSSIO SILVEIRA, CIRO SILVEIRA, FAZENDA DO ESTADO.

680/76 - INVENTÁRIO - Ana Holdan Prença - Pls. retirar o formal de partilha no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento dos autos. ADV.: JOAO LEMOS, FAZENDA DO ESTADO.

530/87 - ALVARÁ - Carlos Eduardo Gomes de Souza Santos- Pls. 27: sem expressa concordância da inventariante o pedido de alvará não pode ser deferido, ficando facultado a parte a soulier, diga a solução da divergência mediante ação própria. ADV.: ROSA MARIA FORLEZIA, PAULO BENEDITO LIMA ZAREZCHI, SIDNEY ALCIDES DE AVILA, MESSIAS MENDES, RENEY SERRAPIM ROSA, FAZENDA DO ESTADO.

538/86 - INVENTÁRIO - Flavio Barbosa Cavalcanti - Pls. 138: 1º Vistos, homologo o cálculo de Pls. 134 referente à sucessão do falecido Flavio Barbosa Cavalcanti e outros, expõe-se as guias de recolhimento do imposto. 2º Expeça-se Carta Prescatória para a Cidade do Rio de Janeiro, para o recolhimento do imposto devido, devendo o requerente providenciar cópias necessárias. ADV.: LUIZ ALBERTO DA VID ARAGUJO, FAZENDA DO ESTADO.

558/84 - INVENTÁRIO - Margarida Fraga Mornes Dantas - Pls. 97: Aguarde-se pelo prazo de 90 dias. ADV.: CLAUDIO ANTONIO MESQUITA PEREIRA, MARIO JACKSON SAYEG, FAZENDA DO ESTADO.

576/87 - ARROLAMENTO - Maria de Mornes - Pls. 25: Lavre-se o auto de adjudicação, em seguida manifestem-se as partes. ADV. MARIA CECILIA VOLPINI, FAZENDA DO ESTADO.

560/87 - INVENTÁRIO - Manuel Lopes - Pls. 43: Compre-se o despacho de Pls. 09 integralmente ADV.: ROBERTO FERREIRA, FAZENDA DO ESTADO.

607/87 - ARROLAMENTO - Sebastião Lino da Silva - Pls. 14: Aguarde-se pelo prazo de 90 dias. ADV.: WERTER BARNI GALLI, FAZENDA DO ESTADO.

628/87 - ARROLAMENTO - Sira Alonso da Barbara - Pls. 34: Junta-se certidão de óbito dos pais da "de cujus". ADV.: DENIR CIACCO, FAZENDA DO ESTADO.

638/87 - ARROLAMENTO - Julip Mariotto - Pls. 63: Vistos etc, homologo o cálculo do imposto "inter-vivos" de Pls. 59, referente a partilha de Pls. 7/9... expõe-se as suas guias para o recolhimento do imposto. ADV.: ALFREDO RACY FAZENDA DO ESTADO.

669/87 - ARROLAMENTO - Jan